



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90

PREFEITURA DE URUÇUI



CONSTITUCIONAL

LEI Nº 571/2009.

Uruçui –PI, 26 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades públicas e privadas do Município de Uruçui exigirem a apresentação de certidão de nascimento dos recém-nascidos antes de sua alta como também certidão de óbito que quaisquer pessoas que venha a falecer nos mesmo e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uruçui**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º O Hospital Público e Privado no âmbito do Município de Uruçui que recebam verba publica Municipal e Estadual deverão, antes da alta dos recém-nascidos requerer, a apresentação de cópia da certidão de nascimento, arquivando-a juntamente com o prontuário da Mãe.

Parágrafo Único – O descumprimento da disposição acarretará na suspensão do repasse das verbas Públicas Municipais.

ART. 2º No caso da ocorrência do parto na residência da paciente, quando o mesmo for assistido por “parteiras” registradas por órgãos governamentais, as mesmas deverão comunicar o nascimento ao Conselho Tutelar do Município, para que o mesmo tome as providências necessárias.

ART. 3º Caso não seja apresentado o referido documento, conforme determinado no artigo 2º da presente Lei, o fato será comunicado ao Ministério Público da Infância e da Juventude da comarca, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para as providências cabíveis, responsabilizando os pais, na forma do Art. 98, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 4º Todos os hospitais e maternidades públicas e privadas no município de Uruçui deverão afixar, em local visível, cópia desta lei e comunicá-la aos pacientes e / ou pais, pessoalmente, ao darem entrada para atendimento.

ART. 5º Como também todos os Hospitais Públicos ou Privado caso de falecimento de pessoas nos mesmos recém-nascidos ou adultos será obrigado a fornecer o atestado de óbito e o município disponibiliza de um funcionário treinado para desempenhar esta função.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90

PREFEITURA DE URUÇUI



CONSTITUÍDO EM 1988

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.

**SANCIONO A PRESENTE PROJETO DE LEI
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS
COMUNICAÇÕES LEGAIS.**

26 / 06 / 2009

Adriane Giroto
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e nove.

Adriane Giroto

Adriane Giroto
Chefe de Gabinete